

O COMBATE Nº 223, de 29 de abril de 1956.

## Especie

## Assinatura mensa

a) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:

a - 1) Linha individual por aparelho

**LEI N.º 351**

Dispõe sobre as tarifas da Companhia Telefonica Brasileira.

De 24 de abril de 1956

120,00

96,00

90,00

72,00

50,00

30,00

9,00

12,00

Taxas Cr\$

200,00

100,00

150,00

100,00

90,00

90,00

1,00

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1º. de janeiro de 1956, as atuais tarifas dos serviços telefonicos deste Municipio, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anexa.

§ Unico—Esse aumento destina-se, exclusivamente, a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e abono de natal aos seus servidores, de conformidade com o acordo firmado e homologado no Rio de Janeiro em 12. de março de 1956, entre o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio e o Sindicato representativo dos Trabalhadores dessa Empresa.

Art. 2º.—Excetuando-se o disposto no art. 1º., esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1.956.

*André Alckmin Filho—Prefeito*

Publicaba nesta P. na data supra.

*Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente*  
Registrada no livro das Leis Municipais nº. VI, a fls. 25.

*Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario*

**Tabela anexa à Lei N.º 351, de 24 de abril de 1956**  
Tarifas do serviço telefonico do Municipio de Guaratinguetá

por culpa ou a pedido do assinante

i) Taxa de ligação local originada em telefone publico  
por 5 minutos

m) Tarifas interurbanas dentro do município:

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Guaratinguetá, 24 de abril de 1956

*André Alckmin Filho—Prefeito*

O COMBATE Nº 223, de 29 de abril de 1956.

Especie	Assinatura mensa
a) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:	
a—1) Linha individual, por aparelho	120,00
a—2) Linha conjunta, por aparelho	96,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b—1) Linha individual, por aparelho	90,00
b—2) Linha conjunta, por aparelho	72,00
c) Assinatura de telefone de extenção ligada a uma linha já existente no mesmo predio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d—1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha; alem dos limites da rede local	30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e—1) aparelho de mesa	9,00
e—2) aparelho monofone	12,00
ESPECIE	Taxas Cr\$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	200,00
g) Taxa de instalação normal de extenção, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral	100,00
h) Taxa de mudança normal de um predio para outro do perimetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais—cada telefone	150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo predio ou substituição do tipo do aparelho—cada telefone	100,00
j) Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante	90,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone publico por 5 minutos	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município: Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	